

Súmula vinculante nº 20 – A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa GDATA, instituída pela Lei no 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5o, parágrafo único, da Lei no 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1o da Medida Provisória no 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.

Precedentes : RE 476.279/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15/6/2007; RE 476.390/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 29/6/2007; RE 597.154-RG-QO/PB, rel. Min. Presidente, DJE 29/5/2009.

Legislação:

CF, art. 40, § 8o (redação da Emenda Constitucional 20/98)

Brasília, 29 de outubro de 2009.
Ministro GILMAR MENDES
Presidente